



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 525553/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALESSANDRA RODRIGUES FARINHAK, ANA LUIZA KONHEVALIC, ANDREA MACHADO PIRES, ANDRIELE APARECIDA RUTHS, ANGELA MAAS BENTO, ARIANE CRISTINA RIBEIRO, CAMILA APARECIDA GUBAUA, CARIN FELTRIN, CLAUDIA SERPA PEREIRA LOPES, CLAUDINEA DE SOUZA, CRISTIANE MULLER BATISTA, DANIELI VILELA DE SA EDUARDO, EDILAINE COROL, EDINELMA PATRICIA PORTELLA, ELIANA GONCALVES DE BARROS, ELIANE SILVA PEREIRA GONCALVES, ELIZANGELA DA SILVA, FABIANE MARQUES DE FREITAS, FERNANDA FERREIRA CHALUS, FRANCIELE DE SOUSA VOLPATO, FRANCIELE FATIMA DOS SANTOS, FRANCIELE RITA MARCHETTI, GRASIELE PURCINO PEREIRA, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABEL CRISTINA ALVES ERZINGER, JANINI DA LUZ RENZ, JOELMA FERREIRA CARDOSO, JUCIMARA CAMARGO DOS SANTOS, JULIA REBECA MORAES ALISTE, KARINA SANAE YAMAFUKU NICHELE, KEROLAINE APARECIDA ONIESKO RODRIGUES, KETLLEN CRISTINA DA ROCHA ALMEIDA, KILSY MICHELLY DE FREITAS PADILHA, LARISSA CRISTINA DE FRANÇA SUDOL, LARISSA CRISTINA HIRT, LARISSA TAINAH DA SILVA PEREIRA, LUANA MOLETA SHIBATA, LUCIANA KNUPP GONCALVES DE LIMA, LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA, LUCIANA MULLER, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARCIA DOMINGOS CARDOSO, MAYRA CARDOZO, MAYSA SUSAN RIBEIRO LINHARES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PAULA CAROLINE DA SILVA ESPINHACO, PRISCILLA SURECK, RAQUEL BIZERRA LACERDA, RENATA BITTENCOURT DE GOES, RENATA CRISTINE CHAVES GARCIA DE LIMA, ROSILIANE TEREZINHA GORSKI, TATIANE ALENCAR OLIVEIRA, VIVIANE GONCALVES DIAS, VIVIANE KAMPA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1776/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Araucária.
Concurso Público. Pelo Registro.
Recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo **Município de Araucária**, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 029/2017, publicado em 25/10/2017, para provimento dos cargos efetivos de Profissionais do Magistério: Docência I e Pedagogo.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Pessoal – (COAP), por intermédio da Instrução n.º 50/2025 (peça 09), efetuou a análise de todas as fases do processo de admissão, sendo que na fase 4 verificou a seguinte irregularidade: (i) Nomeação após o fim do prazo de validade do certame.

Acrescentou que houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 01/02/2022, vez que o certame foi homologado aos 30/01/2018 e o edital de abertura previu 2 anos de validade, que fora prorrogado posteriormente por mais 2 anos.

Complementou que os esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado (peça 15) foram suficientes para concluir que, embora as nomeações tenham ocorrido após o término do prazo de validade do concurso, as convocações foram realizadas durante a validade do concurso, em 09 e 13 de novembro de 2023, conforme e-mails na peça 05, fl. 3 a 10.

Por fim, tendo em vista que os servidores já estão em exercício há mais de 01 ano e 4 meses na Administração, opinou pelo registro das admissões, fundamentando-se na segurança jurídica, na boa-fé objetiva e na razoabilidade.

Após distribuição do feito, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 4979/25-7PC (peça 19), opinou pelo registro das admissões em comento, entendendo necessária, contudo, a expedição de recomendação ao Município, a fim de que, nos próximos certames, se atente para que a nomeação dos candidatos se dê antes do esgotamento do respectivo prazo de validade.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após uma detida apreciação do feito, concluo pela possibilidade de se deferir registro às admissões relatadas, nos moldes das conclusões vertidas pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Da mesma forma, compartilho da necessidade de expedição de recomendação ao Município de Araucária, a fim de que, nos próximos certames, se atente para que a nomeação dos candidatos se dê antes do esgotamento do respectivo prazo de validade.

Ante o exposto, **VOTO** pelo **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público do Município de Araucária, regulamentado pelo Edital n.º 029/2017, com **recomendação** ao Ente para que, nos futuros certames, se atente para que a nomeação dos candidatos se dê antes do esgotamento do respectivo prazo de validade.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as devidas anotações e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **registro** das admissões em pauta, resultantes do Concurso Público do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, regulamentado pelo Edital n.º 029/2017.

II. **Recomendar** ao Ente que, nos futuros certames, se atente para que a nomeação dos candidatos se dê antes do esgotamento do respectivo prazo de validade.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as devidas anotações e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente